



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**UMUARAMA**

**DECRETO Nº 181/2015**

Libera caução com garantia hipotecária do reparcelamento das quadras n.ºs. 54 à 64 do Loteamento da zona 05 do Projeto Piloto, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica Municipal, e art. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela "**COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ**", com sede na cidade de Jussara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.082.962/0001-21, solicitando a liberação da caução com garantia hipotecária do reparcelamento das quadras n.ºs 54 à 64 do loteamento da zona 05 do Projeto Piloto, localizado entre a Rua Brasília e Avenida Vitória, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde encontra-se implantado o referido reparcelamento, conforme comprova a certidão da matrícula do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Foz do Iguaçu.

**CONSIDERANDO** a Declaração da Secretaria de Obras, informando que a rede de galeria de águas pluviais e a pavimentação asfáltica, encontra-se concluída dentro das normas exigidas;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, informando que a arborização encontra-se concluída dentro das normas exigidas;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Engenharia de Trânsito da UMUTRANS, informando que sinalização viária encontra-se concluída dentro das normas exigidas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica liberado os imóveis caucionados com garantia hipotecária, conforme abaixo mencionados:

**§ 1º.** Lotes n.ºs.12,13,14 e 15 da quadra n.º. A-7 da Zona Armazém.

**Art. 2º.** As despesas com escrituras e respectivos registros e averbações referentes às áreas descaucionadas, correrão por conta da empresa loteadora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



FI 02

**Art. 3º.** Nos termos do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro e averbações dos imóveis descaucionados junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 21 de julho de 2015.

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUS  
DE 22 / julho / 12  
DE N.º 427  
UMUARAMA, 22 / 07 / 120  
D. em  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS